

**澳門特別行政區****REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU****行政長官辦公室****GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO****第 20/2017 號行政長官公告****Aviso do Chefe do Executivo n.º 20/2017**

中華人民共和國政府和印度共和國政府就印度共和國在香港特別行政區保留總領事館於一九九六年十一月二十九日在新德里簽訂了協定（下稱“協定”）。按照中央人民政府的命令，行政長官根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第六條第一款的規定，命令公佈協定的中文、印地文和英文正式文本，以及相應的葡文譯本。

根據協定的第三款規定，協定自一九九九年十二月二十日起對澳門特別行政區產生效力。

二零一七年五月二日發佈。

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), por ordem do Governo Popular Central, o Acordo entre o Governo da República Popular da China e o Governo da República da Índia, relativo à manutenção do Consulado-Geral da República da Índia na Região Administrativa Especial de Hong Kong, concluído em Nova Deli em 29 de Novembro de 1996 (Acordo), nos seus textos autênticos em línguas chinesa, hindi, e inglesa, acompanhados da tradução para a língua portuguesa.

Mais se torna público que, nos termos do seu n.º 3, o Acordo produziu efeitos em relação à Região Administrativa Especial de Macau a partir de 20 de Dezembro de 1999.

Promulgado em 2 de Maio de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**中華人民共和國政府和印度共和國政府****關於印度共和國在中華人民共和國****香港特別行政區保留總領事館的協定**

中華人民共和國政府和印度共和國政府（以下簡稱“雙方”），本着發展兩國之間友好關係和加強兩國之間領事關係的共同願望，達成協議如下：

- 一、中華人民共和國政府同意印度共和國政府在中華人民共和國香港特別行政區保留總領事館。
  - 二、中華人民共和國政府根據一九六三年四月二十四日《維也納領事關係公約》以及中華人民共和國有關法律和規定，為印度共和國駐香港總領事館執行領事職務提供必要的協助和便利。
  - 三、中華人民共和國政府注意到印度共和國駐香港總領事館同時在澳門執行領事職務的情況，並同意自一九九九年十二月二十日中華人民共和國政府恢復對澳門行使主權之日起繼續此種安排。
  - 四、印度共和國駐中華人民共和國香港特別行政區總領事館的運作，包括特權與豁免，應遵循一九六三年四月二十四日《維也納領事關係公約》的規定。
  - 五、雙方將本着友好合作的精神在平等互利的基礎上處理兩國間的領事事務。
  - 六、本協定自一九九七年七月一日起生效。雙方在此日期前完成本協定生效必須的所有國內法律及憲法程序，並通知另一方。
- 本協定於一九九六年十一月二十九日在新德里簽訂，一式兩份，每份都用中文、印地文和英文寫成，所有文本具有同等效力。如有分歧，以英文文本為準。

中華人民共和國政府代表  
(簽署)

印度共和國政府代表  
(簽署)

चीन लोक गणराज्य के विशेष प्रशासनिक क्षेत्र हंगकांग में  
भारत गणराज्य के प्रधान कौंसलावास के रखरखाव के संबंध में  
चीन लोक गणराज्य की सरकार और भारत गणराज्य की सरकार  
के बीच करार

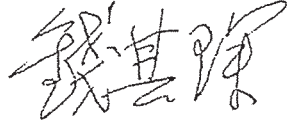
चीन लोक गणराज्य की सरकार और भारत गणराज्य की सरकार (जिन्हें इसमें इसके बाद 'दो पक्ष' कहा गया है), दोनों देशों के बीच मैत्रीपूर्ण संबंधों का विकास करने और कौंसली संबंधों का संवर्धन करने की इच्छा से, नीचे लिखे अनुसार सहमत हुई हैं :

1. चीन लोक गणराज्य की सरकार भारत गणराज्य की सरकार को इस बात की मंजूरी देगी कि वह चीन लोक गणराज्य की सरकार के विशेष प्रशासनिक क्षेत्र हंगकांग में अपने प्रधान कौंसलावास का रखरखाव करे ।
2. चीन लोक गणराज्य की सरकार भारत गणराज्य की सरकार के प्रधान कौंसलावास के कौंसली क्रियाकलापों को अंजाम देने में उसे 24 अप्रैल, 1963 के कौंसली संबंधों से संबंधित वियना अभिसमय और चीन लोक गणराज्य के संबंधित कानूनों और विनियमों के अनुसार आवश्यक सहायता तथा सुविधा प्रदान करेगी ।
3. चीन लोक गणराज्य की सरकार ने इस तथ्य पर गौर किया है कि हंगकांग स्थित भारत गणराज्य का प्रधान कौंसलावास सहप्रत्यायन के तौर पर मकाऊ में भी कौंसली कार्य सम्पन्न करता है और इस बात पर सहमत हो गई है कि 20 दिसम्बर, 1999 से मकाऊ पर चीन लोक गणराज्य की प्रभुसत्ता फिर से कायम हो जाने के बाद यह व्यवस्था जारी रहेगी ।
4. चीन लोक गणराज्य के विशेष प्रशासनिक क्षेत्र हंगकांग में भारत गणराज्य के प्रधान कौंसलावास का संचालन इसके विशेषाधिकारों और उन्मुक्तियों सहित 24 अप्रैल, 1963 के कौंसली संबंधों से संबंधित वियना अभिसमय द्वारा विनियमित होगा ।

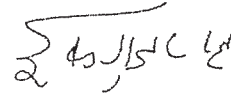
5. दोनों पक्ष अपने बीच के कौंसली मामलों को समानता और आपसी लाभ के आधार पर भेनीपूर्ण और सहयोग की भावना से निपटाएंगे।

6. यह करार 1 जुलाई, 1997 से प्रभावी होगा। दोनों पक्ष इस तारीख से पहले इस करार को प्रभावी बनाने के लिए आवश्यक अपनी-अपनी कानूनी और सैधनिक प्रक्रियाओं को पूरा करेंगे और दूसरे पक्ष को तदनुसार सूचित करेंगे।

आज नई दिल्ली में एक हजार नौ सौ छियासठ के नवंबर माह के 25 वें दिन चीनी, हिन्दी और अंग्रेजी भाषाओं में दो-दो पाठों में सम्पन्न, सभी पाठ समान रूप से प्रामाणिक हैं। शंका की स्थिति में अंग्रेजी पाठ सर्वोपरि होगा।



चीन लोक गणराज्य की  
सरकार की ओर से



भारत गणराज्य की  
सरकार की ओर से

AGREEMENT  
BETWEEN  
THE GOVERNMENT OF THE PEOPLE'S REPUBLIC OF CHINA  
AND  
THE GOVERNMENT OF THE REPUBLIC OF INDIA  
CONCERNING THE MAINTENANCE OF THE CONSULATE GENERAL OF THE  
REPUBLIC OF INDIA IN THE HONG KONG SPECIAL ADMINISTRATIVE  
REGION OF THE PEOPLE'S REPUBLIC OF CHINA

The Government of the People's Republic of China and the Government of the Republic of India (hereinafter referred to as "the two Parties"), with the common desire to develop friendly relations and enhance consular relations between the two countries, have agreed as follows:

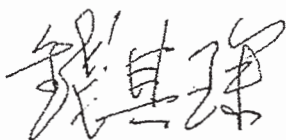
1. The Government of the People's Republic of China gives its consent to the maintenance by the Government of the Republic of India of its Consulate General in the Hong Kong Special Administrative Region of the People's Republic of China.
2. The Government of the People's Republic of China shall, in accordance with the Vienna Convention on Consular Relations of 24 April, 1963 and relevant laws and regulations of the People's Republic of China, accord necessary assistance and facilities to the Consulate General of the Republic of India in the exercise of consular functions.
3. The Government of the People's Republic of China takes note of the fact that the Consulate General of the Republic of India in Hong Kong concurrently performs consular functions in Macau and agrees to the continuation of this arrangement after the Government of the People's Republic of China resumes the exercise of sovereignty over Macau with effect from 20 December, 1999.

4. The operation of the Consulate General of the Republic of India in the Hong Kong Special Administrative Region of the People's Republic of China, including its privileges and immunities, shall be regulated by the Vienna Convention on Consular Relations of 24 April, 1963.

5. The two Parties shall handle consular matters between them in a friendly and cooperative spirit on the basis of equality and mutual benefit.

6. The present Agreement shall enter into force on 1 July, 1997. The two Parties shall complete their respective domestic legal and constitutional processes that are necessary to give effect to this Agreement before this date and notify the other Party accordingly.

Done in New Delhi on 29 November, 1996 in duplicate in the Chinese, Hindi and English languages, all texts being equally authentic. In case of divergence, the English text shall prevail.



For the Government of  
the People's Republic of China



For the Government of  
the Republic of India

**Acordo entre o Governo da República Popular da China e o Governo da República da Índia relativo à manutenção do Consulado-Geral da República da Índia na Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China**

O Governo da República Popular da China e o Governo da República da Índia (daqui em diante designados por «as duas Partes»), no desejo comum de desenvolver as relações de amizade e de promover as relações consulares entre os dois países, acordaram no seguinte:

1. O Governo da República Popular da China dá o seu consentimento à manutenção por parte do Governo da República da Índia do seu Consulado-Geral na Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China.
  2. O Governo da República Popular da China deve, em conformidade com a Convenção de Viena sobre Relações Consulares de 24 de Abril de 1963 e com as leis e regulamentos pertinentes da República Popular da China, conceder a assistência e as facilidades necessárias ao Consulado-Geral da República da Índia no exercício das funções consulares.
  3. O Governo da República Popular da China toma nota do facto de que o Consulado-Geral da República da Índia em Hong Kong exerce concomitantemente funções consulares em Macau e concorda com a continuação desta disposição depois de o Governo da República Popular da China voltar a assumir o exercício da soberania sobre Macau, com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 1999.
  4. O funcionamento do Consulado-Geral da República da Índia na Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China, incluindo os seus privilégios e imunidades, é regulado pela Convenção de Viena sobre Relações Consulares de 24 de Abril de 1963.
  5. As duas Partes devem tratar os assuntos consulares entre si num espírito de amizade e de cooperação na base da igualdade e do benefício mútuo.
  6. O presente Acordo entra em vigor em 1 de Julho de 1997. As duas Partes devem concluir, antes desta data, os respectivos procedimentos legais e constitucionais internos necessários para efeitos da aplicação do presente Acordo, e notificar a outra Parte em conformidade.
- Concluído em Nova Deli, aos 29 de Novembro de 1996, em duplicado nas línguas chinesa, hindi e inglesa, fazendo todos os textos igualmente fé. Em caso de divergência, prevalece o texto em inglês.

Pelo Governo da  
República Popular da China  
(assinatura)

Pelo Governo da  
República da Índia  
(assinatura)

#### 第 21/2017 號行政長官公告

中華人民共和國政府和俄羅斯聯邦政府就俄羅斯聯邦在香港特別行政區保留總領事館於一九九七年六月二十七日在北京簽訂了協定（下稱“協定”）。按照中央人民政府的命令，行政長官根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第六條第一款的規定，命令公佈協定的中文和俄文正式文本，以及相應的葡文譯本。

根據協定的第五款規定，協定自一九九九年十二月二十日起對澳門特別行政區產生效力。

二零一七年五月二日發佈。

行政長官 崔世安

#### Aviso do Chefe do Executivo n.º 21/2017

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), por ordem do Governo Popular Central, o Acordo entre o Governo da República Popular da China e o Governo da Federação Russa, relativo à manutenção do Consulado-Geral da Federação Russa na Região Administrativa Especial de Hong Kong, concluído em Pequim em 27 de Junho de 1997 (Acordo), nos seus textos autênticos em línguas chinesa e russa, acompanhados da tradução para a língua portuguesa.

Mais se torna público que, nos termos do seu n.º 5, o Acordo produziu efeitos em relação à Região Administrativa Especial de Macau a partir de 20 de Dezembro de 1999.

Promulgado em 2 de Maio de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

中華人民共和國政府和俄羅斯聯邦政府  
關於保留俄羅斯聯邦在中華人民共和國  
香港特別行政區總領事館的協定

中華人民共和國政府和俄羅斯聯邦政府（以下簡稱“締約雙方”），為了進一步發展兩國間的雙邊互利關係，並考慮到香港特別行政區根據《中華人民共和國香港特別行政區基本法》享有的特殊地位和高度自治，就保留俄羅斯聯邦駐香港特別行政區總領事館問題同意如下：